



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . . . .	80\$	" . . . . .	45\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	" . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho:

**Declaração** — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 37:139, que promulga a organização dos cursos para promoção a oficial superior.

#### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 37:382** — Autoriza a Associação de Beneficência Casas de S. Vicente de Paulo a contrair um empréstimo na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público, segundo informa o Secretariado-Geral das Nações Unidas, ter o Governo da Costa Rica depositado o instrumento de ratificação da Constituição da Organização Mundial da Saúde.

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

#### Ministério das Obras Públicas:

**Decreto n.º 37:383** — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de instalação eléctrica do novo edifício do Instituto Nacional de Educação Física.

#### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 12:791** — Abre um crédito destinado a reforçar duas verbas inscritas no capítulo 1.º do orçamento privativo em vigor da Agência-Geral das Colónias.

recção-Geral, no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 5 de Novembro de 1948, está escrito:

A classificação final das provas escolares dos capitães que frequentarem o curso para a promoção a oficial superior é da competência do conselho de instrução, constará da acta do mesmo conselho e será expressa pelas designações seguintes: *suficiente, regular, bom e muito bom*;

e não como, por lapso, foi publicado no referido *Diário do Governo*:

A classificação final das provas escolares dos capitães que frequentarem o curso para a promoção a oficial superior é da competência do conselho de instrução do respectivo curso, constará de acta do mesmo conselho e será expressa pelas designações seguintes: *suficiente, regular, bom e muito bom*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 22 de Abril de 1949. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Subsecretariado de Estado da Assistência Social

### Decreto n.º 37:382

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Associação de Beneficência Casas de São Vicente de Paulo a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo até à importância de 4:500.000\$.

§ 1.º A taxa de juro não excederá 4 por cento e o prazo da amortização não irá além de vinte e cinco anos.

§ 2.º A importância mutuada será aplicada na conclusão dos edifícios destinados aos serviços centrais, às escolas de economia doméstica e de enfermagem, de preferência nesta última, e bem assim ao seu equipamento.

§ 3.º A fiscalização do disposto no parágrafo anterior será feita por intermédio de um delegado, designado para esse efeito pelos Ministros do Interior e das Finanças.

Art. 2.º Para segurança do pagamento do capital mutuado e respectivos juros será constituída hipoteca sobre os referidos edifícios e terrenos anexos.

Art. 3.º O Estado, pela Direcção-Geral da Assistência e na medida em que a mutuária não possa responder pelos encargos assumidos, satisfará as prestações devidas pela amortização do capital e juros, ficando para todos os efeitos sub-rogado nos direitos da Caixa.

Art. 4.º A Direcção-Geral da Assistência poderá efectuar o pagamento previsto no artigo anterior por força

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no artigo 29.º do original, arquivado nesta Secretaria, do Decreto n.º 37:139, publicado pelo Ministério da Guerra, 3.ª Di-

das verbas consignadas no orçamento à concessão de subsídios às instituições de assistência.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *João Pinto da Costa Leite*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o Secretariado-Geral das Nações Unidas, o Governo da Costa Rica depositou em 17 de Março de 1949 o instrumento de ratificação da Constituição da Organização Mundial da Saúde.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 20 de Abril de 1949. — O Director-Geral, *Luis Esteves Fernandes*.

### 7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 21 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 6.795\$ do n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» para o n.º 3) «Pessoal destacado de outros serviços do Estado» do artigo 22.º, do capítulo 3.º, do orçamento deste Ministério em vigor no corrente ano económico.

A referida transferência de verba mereceu o acordo de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, por seu despacho de 21 do corrente, de harmonia com o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Abril de 1949. — O Chefe da Repartição, *Marcelino Severiano Navarro*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 37:383

Considerando que foi adjudicada a António Armando Vieira a empreitada de instalação eléctrica do novo edifício do Instituto Nacional de Educação Física;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de seiscentos dias, que abrange parte do ano económico de 1949 e do de 1950;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com António Armando Vieira para a execução da empreitada de instalação eléctrica do novo edifício do Instituto Nacional de Educação Física, pela importância de 360.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 200.000\$ no corrente ano e 160.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 12:791

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 13.400\$, com contrapartida nos saldos do orçamento do ano económico findo, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas do orçamento privativo em vigor da Agência-Geral das Colónias, aprovado pela Portaria n.º 12:670, de 7 de Dezembro de 1948:

### CAPÍTULO 1.º

Artigo 2.º, n.º 2) «Serviço da Agência — Remunerações acidentais — Ao delegado do Ministério das Colónias junto do Grémio do Milho — Suplemento» . . . . .	5.400\$00
Artigo 2.º, n.º 6) «Serviço da Agência — Remunerações acidentais — Gratificações ao pessoal menor por serviços extraordinários fora das horas regulamentares» . . . . .	8 000\$00
<i>Soma</i> . . . . .	<u>13.400\$00</u>

Ministério das Colónias, 23 de Abril de 1949. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.